



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO- Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração- 2021/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
0 31 /2021.

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL, E LEILA DE PAULA ASSIS;

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gaspar Carlos Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 887.416.486-68, portador da Carteira de Identidade M-6152357-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, CEP 35625-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **LEILA DE PAULA ASSIS**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do CPF de nº 070.243.296-29, com sede na Rua Chiquinho Caieiro, 256, na cidade de Quartel Geral- CEP- 35.625-000, denominado **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, PRC nº 035/2021, Dispensa de nº 12/2021, a qual regerá o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

2
Campos
Assis



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO- Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração- 2021/2024

PRIMEIRA (OBJETO) – Locação de imóvel para funcionamento do serviço de fisioterapia municipal durante o exercício de 2021;

PARÁGRAFO ÚNICO. O imóvel a ser locado é o seguinte: imóvel com (306,96 m²) de área construída em um terreno situado na Rua José Lourenço, lote 06, e 07 da quadra de expansão no Bairro Lagoa na Cidade de Quartel Geral, com área de 360, m² sendo o mesmo vistoriado pela comissão de avaliação especial instituída pela Portaria de nº 030/2021;

PARÁGRAFO SEGUNDO- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL- A presente locação se regerá pela Lei Federal nº 8.245, de 19.10.91 e suas alterações, e no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

SEGUNDA- (REGIME DE EXECUÇÃO) – O objeto deste contrato será executado conforme termo de referência que acompanha a dispensa de licitação em comento.

TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) – Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil, e quinhentos reais), valor este dividido em 11 (onze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.500,00 (mil, e quinhentos reais) cada uma, para a prestação dos serviços, podendo sofrer reajuste mediante a variação do índice IPCA-E.

QUARTA—(ENCARGOS) -Fica repassado ao MUNICÍPIO o ônus dos encargos tributários de prêmios desseguro contra incêndio, água, luz, esgoto e outros que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, devendo o LOCADOR ser reembolsado pelo respectivo valor, sem quaisquer acréscimos ou multas, mediante a apresentação prévia dos respectivos documentos, quando tiver de efetuar pessoalmente o pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento ao CONTRATADO- Será efetuado no 5º dia útil do mês subsequente e com o valor fixado nesta cláusula, mediante apresentação de faturas, devidamente atestadas, segundo a legislação vigente.

QUARTA (DO PRAZO) – O prazo da presente locação será de 11 (onze) meses a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado observando o art. 57, II da Lei 8.666/93.

QUINTA (DA DESPESA) – A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica, conforme classificação orçamentária a seguir: **02.07.01.10.3.3.90.39.00, ficha: 220; fonte: 100;**

R
Carvalho
Comes
Amo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO- Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração- 2021/2024

Prefeitura Municipal
PLS N.
5
Quartel Geral

SEXTA (DA GARANTIA) – Fica dispensada a garantia prevista no artigo 56 da Lei 8.666/93, no presente contrato.

SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e , exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADA.

OITAVA (DAS PENALIDADES) – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADA as sanções previstas na Lei 8.666/93.

NONA (DA RESCISÃO) – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) – São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DECIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFÊRENCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA- DAS DESPESAS- Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DECIMA TERCEIRA (FORO) - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Dolores do Indaiá/MG, ficando excluído qualquer outro.

Quartel Geral, 15 de fevereiro de 2021.


GASPAR CARLOS FILHO

Prefeito

CONTRATANTE


LEILA DE PAULA ASSIS

CPF de nº 070.243.296-29





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO- Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração- 2021/2024

CPF de nº 070.243.296-29

CONTRATADO

Testemunhas:

Damper

CPF: 079.698.456-57

Paulo

077.708.966-14

CPF: